

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 477/2022

Súmula: “Regulamenta a Lista de Espera para Vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s, no âmbito do Município de Mandirituba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º Fica REGULAMENTADA a Lista de Espera para Vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI’s, no âmbito do Município de Mandirituba.

I - DA VAGA

§ 1º A inserção na lista de espera será realizada de maneira igual para todas as crianças, visto que todos têm direito à educação, independente do poder aquisitivo ou posição social da família.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil possuem diferentes dimensões estruturais, o que incide na capacidade de atendimento.

§ 3º número de crianças e as turmas abertas respeitam resoluções e demais legislações vigentes, bem como a faixa etária de cada segmento, sendo:

- a) BERÇARIO I - 4 meses (completos até 31 de março do ano corrente) até 01 ano de idade;
- b) BERÇARIO II-01 ano de idade (completos até 31 de março do ano corrente) até 02 anos de idade;
- c) MATERNAL I-02 ano de idade (completos até 31 de março do ano corrente) até 03 anos de idade;
- d) MATERNAL II -03 ano de idade (completos até 31 de março do ano corrente) até 04 anos de idade.

II- DA INSERÇÃO NA LISTA DE ESPERA

§ 4º Há lista de espera de vagas em todos os cmeis e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde os interessados fazem a inscrição da criança.

§ 5º No ato da inscrição o responsável informa o nome completo da criança, a data de nascimento, o nome e telefone do responsável e o nome do Cmei pretendido.

§ 6º A ordem de classificação de cada criança na lista de espera se dá pela data de sua inscrição.

III - DO CHAMAMENTO

§ 7º Diante da existência da vaga, a diretora do cmei ao consultar a sua lista de espera, irá contatar o responsável através do número de telefone disponibilizado na inscrição da criança, e fará a oferta da vaga.

§ 8º O contato se dará em três tentativas em dias e horários diferentes, via telefone e mensagem de texto.

No caso do aceite pelo responsável, a criança iniciará a frequentar o cmei.

§ 9º No caso do não aceite, a vaga será disponibilizada para a próxima criança inscrita na lista de espera.

§ 10º No caso de não conseguir entrar em contato, a diretora deverá registrar todas as tentativas e seguir com a oferta para a próxima criança da sua lista de espera.

IV –DA PERDA DA VAGA

§ 11º No caso de não conseguir entrar em contato, a diretora deverá registrar todas as tentativas na lista de espera, a criança perderá a vaga, devendo o responsável, se assim desejar, inscreve-la novamente na lista de espera

V- DA MATRÍCULA

§ 12º Após a ligação da diretora e confirmado o aceite da vaga ofertada, o responsável pela criança poderá se dirigir até o referido cmei portando seus documentos pessoais de identificação com foto, os documentos da criança (Certidão de nascimento, carteirinha de vacinação, Declaração de Vacinação expedida pelo Posto de Saúde do município), e o comprovante de residência(talão de luz), para efetivar a matrícula.

VI – DA TRANSFERÊNCIA

§ 13º Não há transferência da matrícula entre os cmeis, sendo que, se for da vontade do responsável a mudança de cmei, o mesmo deverá inserir o nome da criança na lista de espera do cmei desejado.

VII – DA DESISTÊNCIA

§ 14º A desistência se dará pela assinatura de termo próprio, no qual o responsável abre mão da vaga.

VIII – DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

§ 15º No caso de haver vaga em aberto e sem criança na lista de espera, de um determinado cmei, poderá ser disponibilizada para as listas dos demais cmeis, desde que respeitada a ordem de classificação de inscrição dos demais cmeis.

§ 16º Considerando as inscrições de crianças que ainda não nasceram, ou não tem idade para a efetivação da matrícula, perderá sua classificação original até que complete a idade, passando a vez para o próximo da lista;

IX – DA VAGA ZERO

§ 17º Disponibiliza-se a vaga zero no caso de crianças que não estão na lista de espera, e são casos emergenciais, solicitados pela Rede de Proteção do Município.

X – DA PUBLICIDADE

§ 18º As listas de espera por vagas nos Cmeis (Centros Municipais de Educação Infantil) são disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mandirituba e atualizadas mensalmente, podendo ocorrer atualização mais de uma vez no mês, sempre que necessário.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:6809562E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2022. Edição 2605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>